

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2025

14 de MARÇO de 2025.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS E SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos, de cargos comissionados e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, em atendimento as disposições do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Inciso X do Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte-GO.

Parágrafo único. O percentual de que especifica este artigo, tem por base o **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, acumulado de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica vedado vencimento inferior ao salário mínimo, hipótese em que será reajustado, automaticamente, para o valor vigente de R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º. A **Data Base** em que se dará o procedimento de recomposição será **1º de março**, nos termos do inciso X do art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 1º de março de 2025.

Gabinete do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março de 2025.


RENÊ TAVARES DE SOUSA
Presidente da Câmara

Renê Tavares de Sousa
Presidente Biênio 2025 2026
Câmara Municipal de
Alvorada do Norte-GO